RESOLUÇÃO N°12, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS AOS VEREADORES, AO PRESIDENTE, SERVIDORES EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, DISPOE SOBRE A FORMA DE ENTREGA DOS COMPROVANTES E ATESTADOS DE DIÁRIAS E REVOGA A RESOLUÇÃO N°8, DE 28 DE MARÇO DE 2017 e dá outras providências.

CERTIDÃO
Certifico que no dia 23/08/17
Afixei este documento no lugar de costume desta Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi - RS.

O Vereador ALEX PEDRON WANCURA, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° O Vereador, o Presidente, Servidores Efetivos, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contratos Administrativos quando se deslocar eventual ou transitoriamente do município no desempenho de suas funções legislativas, ou em missão de interesse da administração, será concedido, além de transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§1° As diárias deverão ser solicitadas diretamente ao Presidente da Casa em forma de requerimento.

§2° No requerimento para concessão de diárias, deverá constar destino e data da viagem, lugares onde acontecerão as reuniões, audiências, cursos, congressos, palestras etc... Indicação da finalidade da viagem, demonstrando que existe interesse público no deslocamento;

§3° Quando o deslocamento for para realização de cursos, seminários, treinamentos ou congressos, deverá estar anexo ao requerimento o convite do referido evento.

§4° Os requerimentos de diárias somente serão empenhadas mediante disponibilidade financeira e orçamentária com a devida autorização do Presidente.

Art.2° A autorização para viagem com o intuito de capacitação em cursos, seminários, treinamentos e congressos, será deferida, preferencialmente, para eventos realizados dentro do Estado do Rio Grande do Sul e por empresas com sede neste Estado.

Art.3° O valor das diárias dos Vereadores e de R$ 315,53 (trezentos e quinze reais com cinqüenta e três centavos), a do Presidente é de R$ 378,63 (trezentos e setenta e oito reais com sessenta e três centavos) e a dos servidores efetivos, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo será de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§1° Terá um limite anual de vinte e quatro (24) diárias para cada cadeira e para o Presidente, conforme estipulado no Art.89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

§2° Quando o deslocamento for inferior a 150Km (cento e cinqüenta quilômetros) da sede e não exigir pernoite o Vereador, o Presidente, os Servidores Efetivos, Cargo em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo será ressarcido as despesas com alimentação no valor de até R$30,00(trinta reais) por dia, mediante a apresentação de nota fiscal.

§3° O valor das diárias quando em deslocamento para fora do Estado será acrescida em 40%(quarenta por cento) sobre valor fixado.

§4° A cada diária que os Vereadores e o Presidente requeiram para viagem fora do Estado corresponderá a uma diária e meia para contagem do limite anual que determina o caput deste artigo.

Art.4° Os Vereadores o Presidente e os Servidores Efetivos, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo beneficiados com uso de diárias prestarão contas no prazo de até 10 dias após o retorno a sede do município, na forma de relatório circunstanciado informando assunto tratado, pleitos apresentados e ainda Instruindo o referido relatório **com documentos originais** tais como comprovante de comparecimento, protocolos, ofícios, declarações, diplomas e certificados de cursos, acompanhados obrigatoriamente de recibos, notas fiscais das despesas realizadas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara de Vereadores com cópia xerográfica as quais serão autenticadas pelo funcionário responsável pelo setor e devolvidas ao beneficiado.

Art.5° O Presidente os Vereadores, os Servidores Efetivos, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo que receberem diárias e não se afastarem da sede do município por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento devolverá o valor das diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.6° O Presidente o Vereador ou Servidor Efetivo, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo que não apresentar relatório de prestação de contas e/ou devolução do valor recebido ficará impedido de requisitar nova diária até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Quando não houver a comprovação da devolução de valores até o final do exercício, os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa

Art.7° Será publicado, mensalmente no espaço (link) transparência da Câmara Municipal de Vereadores no site da Prefeitura Municipal extrato de diárias por credor.

Art.8° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária da Rubrica 3.3.9.0.14.0.0.0.0.

Art.9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Fica revogada a Resolução n°8, de 28 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 22 de agosto de 2017.

ALEX PEDRON WANCURA
PRESIDENTE

TAIGUARA E. DE SOUZA HAAR
SECRETÁRIO DA MESA

GERAL 447.
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02.2321/17 Pag. 119.
Data 23/08/17.
Assinatura Hora

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.